PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 637/ GABI / 2023

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 1604/2023
Data: 12/12/2023 - Horário: 13:55
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o seguinte Projeto de Lei nº 4.047/2023 que "Concede subvenções para o exercício de 2024 ás hipóteses que menciona".

Atenciosamente,

WAGNER MOL GUIMARAES:[redacted]603006[redacted]
Assinado digitalmente por WAGNER MOL GUIMARAES:[redacted]603006[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34020317000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=WAGNER MOL GUIMARAES:[redacted]603006[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.11 15:16:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 17:59
Para: Maria Juliana
Assunto: Projeto 4047/2023
Anexos: gabi637 PL 4047.pdf; proj4047_de_lei_subvencao_Entidades_2024 _revisado_assinado.pdf

Boa Tarde
Segue em anexo o Projeto 4047/2023 "Concede subvenções para o exercício de 2024 às hipóteses que menciona."
Favor acusar recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.047 /2023

Concede subvenções para o exercício de 2024 às hipóteses que menciona.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei dispõe acerca dos valores a serem repassados a título de subvenção pelo Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2.024. Busca-se subvencionar instituições privadas, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial e/ou cultural, nos termos do art. 12, §3º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Para o repasse previsto neste projeto, serão observados os requisitos e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, diploma que disciplina as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No parágrafo primeiro constam entidades voltadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social já subvencionadas pelo Executivo e de grande relevância para Ponte Nova, o que possibilita a formalização de parceria por meio de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendidas todas as exigências previstas no mencionado diploma legal e na Resolução nº 21 de 24.11.2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

No parágrafo segundo, por outro lado, foram previstos atividades e/ou projetos que o Município pretende incentivar, considerando se tratar de serviços essenciais para o desenvolvimento social e cultural da região, estando inclusive abarcados pelas políticas públicas municipais.

Neste último caso, não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias, o Executivo instaurará mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos serviços indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.

Dessa forma, busca-se valorizar a importância da participação complementar do setor privado para o atendimento dos fins públicos pretendidos, respeitando os princípios constitucionais e as legislações pertinentes.

Pelo exposto, após apresentada a devida justificativa, contamos com a aprovação do projeto e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2023

WAGNER MOL GUIMARAES:[redacted]
603006[redacted]

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDAO GUIMARAES:[redacted]511256[redacted]

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA GOMES PEREIRA
Data: 11/12/2023 13:35:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PROJETO DE LEI Nº 4.047/2023

Concede subvenções para o exercício de 2.024 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2.024, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R$ 155.400,00 (cento e e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais);

II- Fundação Menino Jesus, R$ 99.330,00 (noventa e nove mil e trezentos e trinta reais);

III- Guarda Mirim de Ponte Nova, R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais);

IV- Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R$ 45.045,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1°, para o exercício de 2.024, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R$ 25.410,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais);

III - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à Lei Municipal nº 2.763/2004 – R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

IV – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R$ 54.285,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco e reais);

V- Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literárias e artísticas, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais);

VI - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos

teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R$ 15.015,00 (quinze mil e quinze mil reais).

VII- Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades que promovem o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial e de caráter social e voluntário, em atenção à Lei Municipal nº2.837/2005 - R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.

§ 1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como a regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.

§ 2º Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

§ 3º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3ª serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2.023.

WAGNER MOL GUIMARAES:[redacted]603006[redacted]
Assinado digitalmente por WAGNER MOL GUIMARAES:[redacted]03006[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=WAGNER MOL GUIMARAES:[redacted]
Localização:
Data: 2023.12.11 15:15:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDAO GUIMARAES:[redacted]511256[redacted]
Assinado digitalmente por SANDRA REGINA BRANDAO GUIMARAES:[redacted]511256[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27489125000183, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SANDRA REGINA BRANDAO GUIMARAES:[redacted]511256[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.11 15:16:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretário Municipal de Governo

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA GOMES PEREIRA
Data: 11/12/2023 13:35:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação